



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIESP S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307741		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>729/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/12/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, código e-MEC nº 1291, mantida pela UNIESP S.A, código e-MEC nº 16134, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201307741, em 16 de agosto de 2013.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*A Faculdade de Santo Antônio da Platina, código e-MEC nº 1291, é instituição privada com fins lucrativos, está situada à Rodovia BR 153, Km 40, s/n Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis. Santo Antônio da Platina - PR. CEP: 86430-000.*

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Transferência de Manutença. Aditamento ao ato de credenciamento</i>	<i>Ato de Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria MEC nº 587 de 23/03/1999, publicada no DOU de 24/03/1999.</i>	<i>Portaria MEC nº 193 de 193 de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017.</i>	<i>Ata s/n de 22/06/2017, publicada no DOU de 22/06/2017.</i>

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/11/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) - 2018 e CI 4 (quatro) - 2018.*

*Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em: 05/11/2020.*

*Renovação de Reconhecimento de cursos:*

*202018460 – Administração – fase: DESPACHO SANEADOR;*

*201917851 - Pedagogia – fase: REABERTURA;*

*201361106 - Ciências Contábeis - fase: PAR PÓS PROT COMP.*

*Autorização de curso:*

*201606512 – Serviço Social - PARECER FINAL;*

202016544 - Aditamento - Transferência de Manutença – FASE: PARECER FINAL.

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade de Santo Antônio da Platina é mantida pela UNIESP S.A., código e-MEC 16134, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ 19.347.410/0001-31, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Três de Dezembro, Nº 38, bairro Centro, CEP 01014-020, estado de São Paulo.

Importa ressaltar que a mantenedora UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31 obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRUIR/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92).

Constam registrados no cadastro e-MEC 68 (sessenta e oito) Instituições em nome da Mantenedora. (Consulta realizada em 05/11/2020).

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Curso	Ato	Conceito
Administração, 34210 Bacharelado	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268 de 03/04/2017. 202018460 Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
Ciências Contábeis, 19961 Bacharelado	Portaria de Reconhecimento nº 84 de 11/01/2005. 201361106 Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Design de Moda, 95623 Tecnológico	Portaria de Reconhecimento nº 504 de 16/09/2016	CPC sc – CC 3
Direito, 104618 Bacharelado	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268 de 03/04/2017. 202010942 Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Enfermagem, 1364022 Bacharelado	Portaria de Autorização nº 80 de 18/02/2019	CPC - - CC 3
Pedagogia, 83040 Licenciatura	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1093 de 24/12/2015. 201917851 Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 26/05/2015 a 30/05/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 111266.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.90
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	2.20
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.00
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.30
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nos Eixos:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2.90;

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS 2.20

Além do não atendimento ao Requisito Legal e Normativo: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SEREs impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 111266, a Secretaria entende que, apesar de o Conceito Institucional ter sido satisfatório, existem quesitos que se encontram abaixo do referencial mínimo de qualidade e, portanto, necessitam de melhoria para que se possam oferecer condições de ensino adequadas à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Santo Antônio da Platina.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/08/2018 a 11/08/2018, e resultou no Relatório nº 133488.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do	4

<i>meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

*Todos os Requisitos Legais e Normativos informados no relatório da Comissão de Avaliação foram atendidos.*

*Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais: Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g” -Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga:*

*Em 22/06/2020, a SERES instaurou diligência para o atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio. Em resposta a Instituição atendeu parcialmente ao solicitado, assim, uma nova diligência foi instaurada em 06/10/2020. Em resposta às diligências, Instituição anexou os seguintes documentos:*

*Plano de Garantia de Acessibilidade/2020;*

*Lauda Técnico de Acessibilidade, de responsabilidade de Marcelo José Passoni Barbosa – CREA 151.326 D – PR;*

*PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA – PAE/2020, elaborado por Eng. Roberth M. Rodrigues/Responsável Técnico CREA/SP 5060302366 RG 587.815 SSP/ES;*

*Planta de risco/Responsável Técnico CREA/SP 5060302366 RG 587.815 SSP/ES,*

*Cópia do pedido de análise do Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico – nº 2.2.01.20.0001051694-23 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.*

#### *7. Considerações da SERES*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16-08-2013, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito similar ao que expressa o referencial muito bom de qualidade, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). Após atendimento à diligência, a Instituição anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos técnicos, atendendo assim, o art. 20, II, alíneas “f” e “g”, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

*As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, e os conceitos alcançados nas Dimensões avaliadas confirmam que a Instituição superou as fragilidades que motivaram a celebração de Protocolo de Compromisso:*

*Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 2 – A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 3 – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 6 – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 7 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 9 – Políticas de atendimento aos discentes*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior*

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*A IES cumpre todos os requisitos legais existentes nas legislações vigentes.*

*Em razão do exposto, a IES FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA apresenta um perfil ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*A Faculdade de Santo Antônio da Platina possui IGC 3 (três) 2018.*

*Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina (1291), situada à Rodovia BR 153, Km 40, s/n Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná, CEP: 86430-000, mantida pela UNIESP S.A (16134), com sede e foro na Rua três de dezembro, nº 38, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01014020, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O processo, iniciado em 2013, passou por várias etapas, incluindo Protocolo de Compromisso e Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Após essas etapas, a

instituição foi reavaliada, no período de 7 a 11 de agosto de 2018. Segundo o Relatório nº 133488 a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/n, bairro Pq. de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, no município de Santo Antônio da Platina, no estado do Paraná, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente